

PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

EMENDA Nº

Art. 1º Inclua-se aonde couber no projeto de lei 1.153/2019, que Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 48. Do total dos recursos destinados ao Fundesporte provenientes da previsão contida nos incisos II e V do art. 47, 1/3 (um terço) será repassado aos Fundos de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em esporte educacional, inclusive em jogos escolares e universitários.

Parágrafo único. Ao menos 50% (cinquenta por cento) do Ministério do Esporte.

b) 2% (dois por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, para aplicação prioritária em jogos escolares E UNIVERSITÁRIOS de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e

Art. 2º Inclua-se aonde couber no projeto de lei 1.153/2019, que Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

“Art.

16.....

§2o.....

II.....

a) 1,37% (um inteiro e trinta e sete centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;

b) 2% (dois por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, para aplicação prioritária em jogos escolares e **universitários** de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e



* C D 2 2 2 8 5 3 2 1 9 0 0 *



ANEXO

Categoria Atleta de Base. Atletas de até dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva organização nacional de administração e regulação da modalidade esportiva ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva organização e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Categoria Estudantil. Atletas de até vinte e três anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério da Cidadania, CBDE E CBDU tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento DA PRINCIPAL COMPETIÇÃO NACIONAL ESCOLAR E UNIVERSITÁRIA e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Categoria Atleta Nacional. Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva organização nacional de administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.	R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)
Categoria Atleta Internacional. Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, JOGOS MUNDIAIS ESCOLARES E JOGOS MUNDIAIS UNIVERSITÁRIOS reconhecidos pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO- CBDU, e entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.	R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais)



Justificação

A emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto do substitutivo adotado pelo relator.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

Assinaram eletronicamente o documento CD222853219000, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC
- 2 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM) - VICE-LÍDER do PL

